



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.115, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE SACOLAS DESCARTÁVEIS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 034/2012, de autoria do Vereador Cristiano Dias Borborema, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, instalados no município, ficam obrigados a fornecer gratuitamente sacolas plásticas para acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas pelos consumidores.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei não poderão utilizar, se assim permitir o cliente, caixas de papelão que foram usadas anteriormente como embalagem original de produtos químicos, tóxicos e similares, nocivos à saúde, para acondicionamento e entrega de produtos adquiridos pelos consumidores.


Art. 2º. As sacolas descartáveis colocadas à disposição dos clientes, deverão atender ao contido na norma nº 14.937 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 4º. As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 20 de agosto de 2012.


ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.


FERNANDO GUIDOLIN SILVA
OFICIAL DE GABINETE